



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM Nº.186, de 21 de agosto de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnios Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros e dá outras providências."

As normativas que tratam do tema são diversas – leis gerais de natureza financeira (Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00), leis específicas (leis de diretrizes orçamentárias), decretos, instruções normativas.

A primeira normativa a ser citada é a Lei nº 4.320/64, que consigna as normas gerais de direito financeiro a ser observadas em todos os níveis federativos.

Com efeito, em seus arts. 12, § 3º e 16 a 19, a referida lei trata do tema de forma conceitual.

Especificamente, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, condiciona a concessão de ajuda financeira a pessoas físicas e jurídicas ao atendimento dos seguintes requisitos: I – atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II – previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual; III – autorização em lei específica. Portanto, este Projeto de Lei visa atender a exigência contida no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à necessidade de autorização por meio de lei específica.

Na oportunidade, frisa-se que a Constituição da República bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) determina que todos aqueles que utilizem, gerenciem ou administrem recursos públicos estão sujeitos ao dever de prestar contas, razão pela qual todas as entidades beneficiadas com recursos do Município de Porteiras serão obrigadas a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.

Esclarece-se ainda que as entidades beneficiárias estarão sujeitas ao atendimento das condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Para que as entidades beneficiárias façam jus ao recebimento dos recursos financeiros de que trata este Projeto de Lei, primeiramente elas deverão submeter os respectivos planos de trabalho à apreciação da Administração, os

*APROVADO EM
24-08-2018
[Assinatura]*

RECEBIDO
21/08/2018
[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

quais, se aprovados, possibilitarão a celebração do termo de parceria, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e, por conseguinte, a transferência do recurso.

A nossa Lei Orgânica, fixou que a ordem social tem como objetivo a promoção do bem-estar e da justiça social, desenvolvendo ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto e lazer, ordem econômica.

Para a consecução das atividades acima elencadas o Executivo valerá de ações de particulares, entidades e pessoas que auxiliam o poder público a manter a ordem social, podendo conceder subvenções, contribuições e auxílios.

As subvenções tratadas no Projeto de Lei em alusão destinam-se ao custeio das despesas das entidades sociais destinadas ao abrilhantamento do desfile em comemoração ao dia da Independência do Brasil.

Com efeito, a proposta cumpre as determinações legais e constitucionais, objetivando atender ao interesse público almejado pela Administração Municipal.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Atenciosamente


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 187, de 21 de agosto de 2018.

EMENTA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, inciso IV, art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, inciso I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta ao Plenários desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades a seguir mencionadas e outros auxílios financeiros, no exercício de 2018.

§ 1º - Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e serão efetuados da seguinte forma:

- I -
 - 1001 - Fundo Municipal de Educação
 - 12 - Educação
 - 361 - Ensino Fundamental
 - 0022 - Gestão em Educação
 - 2.036 - Manutenção Administrativa do FME
 - 33.90.43.00- Subvenções Sociais

- a) Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau José Vilmar Anselmo, inscrito no CNPJ sob nº 03.219.871/0001-99, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Josefina Rodrigues, inscrito no CNPJ sob nº 03.220.124/0001-70, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Conselho Escolar de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, inscrito no CNPJ sob nº 05.820.284/0001-86, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

*APROVADO EM
24-08-2018
[assinatura]*

[assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- d) Conselho de Pais e Mestres da Escolinha Crescendo Feliz, inscrito no CNPJ sob nº 10.947.787//0001-57, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- e) Conselho Escolar de Pais e Mestres da Escolinha Nova Galaxia, inscrito no CNPJ sob nº 10.947.841/0001-64, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- f) Conselho de Pais e Mestres do Instituto João Filgueira Sampaio, inscrito no CNPJ sob nº 10.947.766/0001-31, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos).

§ 2º - A Subvenção social de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com serviços relativos às comemorações do dia da Independência do Brasil, na forma prevista no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo poder público municipal.

§ 3º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante convênio.

§ 4º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos à entidade e/ou associação de classe conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Porteiras, atendida a da Lei Federal 13.019/14.

Parágrafo único - Os repasses financeiros de contribuições, que perfazem um total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), serão efetuados proporcionalmente entre os Conselhos Escolares de Pais e Mestres das escolas municipais que optarem em participar das comemorações alusiva ao dia da Independência do Brasil, considerando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e deve conter no mínimo:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de Desembolso;
- VI - Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 5º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento da parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 6º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 7º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 8º - A autorização contida na presente Lei terá vigência da assinatura do convênio até o dia 20 de outubro de 2018.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS


Parágrafo único - A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 10 - As despesas para implementação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de do ano de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal